

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**  
Prefeito Municipal

**CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ**  
Vice-Prefeito

**CLÁUDIO DE LIMA SIRIO**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**  
Secretária de Administração

**FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ**  
Secretário de Finanças

**ERICK HALPERN**  
Procurador do Município

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**  
Controlador do Município

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**  
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

**AURÉLIO GONÇALVES MARQUES**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**ANDREI LARA SOARES**  
Secretário de Cultura e Patrimônio

**GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Saúde

**TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA**  
Secretário de Desenvolvimento Regional

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**  
Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

**ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO**  
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

**THAISA CARNEIRO BEDÉ**  
Secretária de Desenvolvimento Social  
e Promoção da Cidadania

**ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA**  
Secretário de Planejamento e Parcerias

**DOUGLAS FERREIRA BARBOSA**  
Secretário de Segurança Pública

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**  
Secretário de Eventos

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**  
Secretário de Proteção e Defesa Civil

**WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA**  
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

**VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA**  
Secretário de Esporte e Lazer

**MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS**  
Diretor-Presidente do Imaar  
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

**MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON**  
Presidente da Turisangra  
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

**LUCIANE PEREIRA RABHA**  
Presidente do Angraprev  
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
Presidente do SAAE  
(Serviço Autônomo de Captação de  
Água e Tratamento de Esgoto)

## PARTE I

### Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

#### PUBLICAÇÃO OFICIAL

#### DECRETO Nº 13.351, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DE FORMA ELETRÔNICA DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no desempenho da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial os incisos IX e XIV do seu artigo 87,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos dispositivos da referida Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Angra dos Reis,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Os contratos e termos aditivos referentes às licitações e contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, celebrados no âmbito da Administração Pública, direta, autárquica e fundacional do Município de Angra dos Reis, poderão adotar a forma eletrônica, conforme disposto no § 3º do art. 91 da mesma Lei.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no *caput* deste artigo será adotado o Sistema Eletrônico de Documento e Processos – Governo Digital, instituído pelo Decreto Municipal nº 13.055, de 23 de junho de 2023, ou outro que o venha a substituir.

**Art. 2º** Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do municipal, inclusive os relativos a contratos e termos aditivos, terão garantia de integridade, autoria e autenticidade asseguradas pela utilização de Assinatura Eletrônica emitida pelo próprio sistema, mediante login e senha de acesso do usuário, conforme o art. 7º do Decreto Municipal nº 13.055, de 23 de

junho de 2023, e alterações posteriores.

**Parágrafo único.** A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo, na forma prevista na Política de Segurança da Informação contida na Deliberação do CGTI nº 1, de 28 de março de 2018.

**Art. 3º** Como condição para contratação o interessado deve se credenciar no Sistema Eletrônico de Documentos e Processos – Governo Digital.

**§ 1º** O credenciamento previsto no *caput* será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação do interessado.

**§ 2º** Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

**Art. 4º** Os atos relativos aos contratos e termos aditivos que tenham sido celebrados de forma eletrônica, inclusive as notificações e intimações, deverão ser praticados exclusivamente por meio eletrônico.

**Art. 5º** Devem ser assinados nas formas admitidas no Sistema Eletrônico de Documentos e Processos – Governo Digital, instituído pelo Decreto Municipal nº 13.055, de 23 de junho de 2023, ou outro que o venha a substituir:

I – o termo de contrato e seus respectivos anexos;

II – o termo aditivo e seus respectivos anexos;

III – as declarações do ordenador de despesa acerca da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

IV – a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

**Art. 6º** Todos os atos administrativos que autorizem ou efetivem a realização de despesa devem ser assinados no Sistema Eletrônico de Documentos e Processos – Governo Digital, instituído pelo Decreto Municipal nº 13.055, de 23 de junho de 2023, ou outro que o venha a substituir.

**Parágrafo único.** Os demais atos, que não se enquadrem no dispositivo do *caput* desde artigo, podem ser assinados por assinatura

eletrônica simples, salvo aqueles cujo regulamento específico exija certificação digital.

**Art. 7º** Os demais aspectos relativos à celebração de contratos e termos aditivos na forma eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Documentos e Processos – Governo Digital, instituído pelo Decreto Municipal nº 13.055, de 23 de junho de 2023.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
PREFEITO

ERICK HALPERN  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

KARINE FERNANDES LEONE  
SECRETÁRIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

**DECRETO Nº 13.352,**  
**DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE AS REGRAS RELATIVAS À ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, BEM COMO OS REQUISITOS PARA O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - AMBOS CONFORME PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no desempenho da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial os incisos IX e XIV do seu artigo 87,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da